



RESOLUÇÃO Nº06/2018, DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO

Aprova critérios e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de professores no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 115/2015 do CONSUNI da Universidade Federal do Pampa e pelo Regimento geral do PPGA, em reunião realizada aos 08 de junho de 2018 e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 115/2015, de 22 de outubro de 2016 do CONSUNI da Universidade Federal do Pampa, que normatizam os programas de pós-graduação no âmbito da Unipampa;

CONSIDERANDO os artigos 6º, 9º e 14 a 27 do Regimento geral do PPGA;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º. O corpo docente do PPGA compõe-se de:

- I. Professores Permanentes do Programa, constituindo o núcleo principal de docentes do programa e sendo composto por docentes que tenham vínculo funcional- administrativo com a Instituição e que atuem no Programa: desenvolvendo atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa do programa; orientem alunos de mestrado e/ou doutorado;
- II. Professores Visitantes do Programa, sendo composto por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão e estejam em conformidade com Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES; e



III. Professores Colaboradores do Programa, sendo os mesmos doutores do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. Em casos excepcionais, consideradas as especificidades da área e do programa, poderão ser aceitos como professores permanentes, docentes não vinculados funcional-administrativamente à instituição, desde que enquadrados no previsto pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro, de 2012, da CAPES.

Art. 2º. Os professores do Corpo Docente do PPGA serão habilitados para orientação de mestrado.

Parágrafo único: Em sendo aprovado o curso de doutorado, esta resolução terá que ser revista para que sejam previstas as condições para que o Corpo Docente possa ser habilitado para orientação de doutorado.

Art. 3º. O corpo docente do PPGA contará com as seguintes possibilidades de enquadramentos e habilitações:

- I. Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado;
- II. Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado;
- III. Professor Visitante com habilitação para orientação de Mestrado;

CAPÍTULO 2 DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O credenciamento, enquadramento e habilitação do professor ingressante no PPGA será feito para uma das categorias definidas no Art. 3º.

Parágrafo único: Em casos especiais, a critério da Comissão Coordenadora, sob aprovação do Conselho do PPGA e com o objetivo de aproximar um professor das linhas de pesquisa do programa, poderá ser feito o credenciamento exclusivo para co-orientação.

Art. 5º. Poderá ser credenciado na condição de Professor Colaborador com habilitação para orientação de Mestrado, o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;
- III. Enquadrar-se nos requisitos do Art. 1º, inciso III desta resolução, no que diz respeito à vinculação institucional;
- IV. Participar de projeto de pesquisa aprovado, ao menos no âmbito da Unipampa, no quadriênio sob análise. A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para



credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à análise;

V. Apresentar no quadriênio sob análise publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES para a área de Administração, junto aos quais poderão ser considerados livros e capítulos de livros pontuados de acordo com o documento de área vigente, de forma a totalizar a pontuação de referência em publicações que sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do programa;

VI. Comprovar que, pelo menos 40% da publicação utilizada para comprovação da pontuação de referência, tenha conteúdo alinhado com a linha de pesquisa do programa a qual solicita vinculação.

VII. Ter orientado ao menos uma Iniciação Científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação Lato Sensu;

VIII. Apresentar Plano de Atividades Geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e nome e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;

§1º Para fins de atendimento do item V e VI poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo QUALIS CAPES para a área de Administração.

§2º Em casos extraordinários, avaliados pelo Conselho do PPGA, o ingressante poderá ter flexibilizado o cumprimento de um dos requisitos definidos nos incisos IV, V, VI ou VII.

§3º Ingressantes que forem credenciados na condição do parágrafo segundo terão até dois anos para apresentar ações que sanem os limites identificados no credenciamento, sem o quê serão descredenciados.

Art. 6º. Poderá ser credenciado na condição de Professor Permanente com habilitação para orientação de Mestrado, o docente que atender aos seguintes requisitos:

I. Ter título de Doutor;

II. Ser professor de Dedicção Exclusiva;

III. Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES (portaria nº 2/2012, de 04/01/2012) e pelo CONPEP (Resolução nº 01/2011, de 22/02/2011);

IV. Ter comprovação de ao menos três anos de atividades de ensino ou orientação na graduação;

V. Participar de projeto de pesquisa aprovado, ao menos no âmbito da Unipampa, no quadriênio sob análise. A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à análise;

VI. Apresentar no quadriênio sob análise publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES para a área de Administração, junto aos quais poderão ser considerados livros e capítulos de livros pontuados de acordo com o documento de área vigente, de forma a totalizar a pontuação de referência em publicações que sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do programa;

VII. Comprovar que, pelo menos 60% da publicação utilizada para comprovação



da pontuação de referência, tenha conteúdo alinhado com a linha de pesquisa do programa a qual solicita vinculação.

VIII. Ter orientado ao menos uma Iniciação Científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;

IX. Apresentar Plano de Atividades Geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e Nomes e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;

§1º Para fins de atendimento do item VI e VII poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo QUALIS CAPES para a área de Administração.

§2º Em casos extraordinários, avaliados pelo Conselho do PPGA, o ingressante poderá comprovar tempo menor que o requerido pelo item IV.

Art. 7º. Poderá requerer o credenciamento na condição de Professor Visitante para orientação de Mestrado o docente que não pertencer ao quadro de professores do PPGA da Unipampa e que atender aos requisitos especificados no Art. 6º desta resolução.

CAPÍTULO 3 DO RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. Poderá ser recrenciado como Professor Permanente do PPGA, em uma das categorias definidas no Art. 3º., o docente que, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I. Comprovar atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;
- III. Ter orientado ao menos uma dissertação de mestrado;
- IV. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES para a área de Administração, junto aos quais poderão ser considerados livros e capítulos de livros pontuados de acordo com o documento de área vigente, de forma a totalizar a pontuação de referência em publicações que sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do programa;
- V. Ter, ao menos, uma publicação em periódico listado no extrato superior (B2, B1, A2 ou A1) do qualis da CAPES no quadriênio sob análise.
- VI. Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VII. Participar de projeto de pesquisa aprovado, ao menos no âmbito da Unipampa. A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento;

§1º O professor do quadro permanente que não conseguir alcançar a pontuação prevista no item IV poderá ser recrenciado como colaborador para o próximo quadriênio, a fim de reduzir sua carga obrigatória de atividades e permitir maior dedicação à publicação científica, desde que atendidas as exigências da capes no que diz respeito à proporção entre professores colaboradores e permanentes.

§2º O Professor credenciado como Colaborador, atendida a pontuação de referência e os



demais critérios definidos no Art. 6º, desta resolução, poderá ser reconhecido como Professor Permanente.

§3º Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo QUALIS CAPES poderão ser aceitos e computados para fins do item IV e V, desde que contabilizem a pontuação de referência.

§4º Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II, III, V e VI poderão ser analisados pelo Conselho do PPGA, desde que devidamente justificados.

Art. 9º. Poderá ser reconhecido como Professor Colaborador do PPGA o docente que, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I. Comprovar atividades de ensino na pós-graduação ou ter orientado, ao menos, uma dissertação de mestrado, ou uma tese de doutorado;
- II. Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;
- III. Apresentar publicação de artigos em periódicos indexados, nacionais ou internacionais, que tenham sido avaliados pelo sistema QUALIS CAPES para a área de Administração, junto aos quais poderão ser considerados livros e capítulos de livros pontuados de acordo com o documento de área vigente, de forma a totalizar a pontuação de referência em publicações que sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do programa;
- IV. Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- V. Participar de projeto de pesquisa aprovado, ao menos no âmbito da Unipampa. A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento;

§1º Cartas de aceite de artigos em periódicos avaliados pelo QUALIS CAPES, poderão ser aceitos e computados para fins do item III.

§2º Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e V poderão ser analisados pelo Conselho do PPGA, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO 4 DO DESCRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Um Professor Permanente poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

- I. Não comprovar, por dois quadriênios consecutivos, publicação igual ou maior do que a pontuação de referência; ou
- II. Não publicar em periódico classificado no extrato superior do Qualis da CAPES (B2, B1, A2 ou A1) por dois quadriênios consecutivos;
- III. Não ministrar disciplina na pós-graduação; ou
- IV. Não orientar dissertação de Mestrado; ou
- V. Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou
- VI. Não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado, ao menos no âmbito da Unipampa.



§ 1º - Casos particulares de não cumprimento dos requisitos II, III, IV, V e VI poderão ser analisados pelo Conselho do PPGA, desde que devidamente justificados.

§ 2º - A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Art. 11. Um Professor Colaborador poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

- I. Não comprovar publicação igual ou maior do que a pontuação de referência; ou
- II. Não comprovar atividades de ensino na pós-graduação, nem orientar dissertação de Mestrado; ou
- III. Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou
- IV. Não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado, ao menos no âmbito da Unipampa. A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto neste item, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Parágrafo único: Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II, III e IV poderão ser analisados pelo Conselho do PPGA, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO 5 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, DEScredENCIAMENTO, ENquadRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 12. Os processos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes junto ao PPGA serão analisados por uma Comissão de Credenciamento a ser definida pelo Conselho do programa.

Parágrafo Único - A Comissão será formada por dois docentes do quadro permanente do programa, sendo um de cada linha de pesquisa.

Art. 13. São funções da Comissão de Credenciamento:

§ 1º - Elaborar os formulários padrão a serem usados para solicitação e análise dos pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes junto ao PPGA.

§ 2º - Encaminhar, para análise do Conselho do Programa, parecer consubstanciado sobre os pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes junto ao PPGA.

§ 2º - Sugerir, em consonância com a Comissão Coordenadora, a pontuação de referência, a ser definida pelo Conselho do Programa, como requisito dos processos a serem analisados.

§ 4º - Manter acompanhamento sistemático da produção do quadro docente, assim como sua pontuação, a fim de subsidiar decisões da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 5º - Sugerir, à Comissão Coordenadora, os períodos e prazos para o Credenciamento Geral e para os Credenciamentos Anuais dentro do programa.

§ 6º - Sugerir, em consonância com a Comissão Coordenadora os ajustes nos



credenciamentos docentes, de acordo com os critérios definidos nesta resolução, para posterior análise do Conselho do PPGA.

Art. 14. A Coordenação do PPGA comunicará os docentes do Campus Livramento sobre os períodos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGA, tanto para o Credenciamento Geral, quanto para os Credenciamentos Anuais.

Art. 15. O Credenciamento Geral será feito com vistas a organizar o quadro de professores do PPGA, para o quadriênio subsequente, conforme calendário de atividades necessárias para se atender ao COLETA CAPES.

§1º. O Conselho poderá analisar solicitações de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação para proceder ao Credenciamento Geral.

§2º. O Conselho, quando necessário e por sugestão da Comissão de Credenciamento, procederá o reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes pertencentes ao PPGA, mesmo que não tenham sido feitas solicitações específicas, seguidos os critérios definidos nesta resolução.

Art. 16. Os Credenciamentos Anuais serão feitos ao longo do quadriênio com vistas a permitir ajustes necessários do quadro docente do PPGA.

§1º No Credenciamento Anual serão analisados os pedidos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação feitos pelos docentes interessados junto à secretaria do PPGA em formulário próprio, dentro dos prazos definidos pela Comissão de Credenciamento.

§2º. O requerente deverá indicar em qual enquadramento e habilitação deseja credenciamento.

Art. 17. Para que o PPGA possa proceder ao credenciamento inicial ou alteração do credenciamento para novo enquadramento, o interessado deverá encaminhar, ao coordenador do PPGA, solicitação contendo:

- I. Formulário de pedido de credenciamento docente;
- II. Currículo Lattes, atualizado, do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;
- III. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e nomes e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;
- IV. No caso de pedido de credenciamento para co-orientação, deverá constar no formulário o nome do orientador do trabalho.

Art. 18. A Coordenação do PPGA encaminhará o processo à Comissão de Credenciamento para análise e emissão de parecer, o qual será avaliado pelo Conselho do PPGA.

Art.18. Os pareceres sobre credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação aprovados pelo Conselho do PPGA serão enviados para análise da PROPI.



Art. 20. Findo o processo, os resultados serão comunicados aos requerentes pela Coordenação do PPGA.

CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os credenciamentos e credenciamentos para Professor Colaborador deverão especificar o tipo de atividade, se ensino ou orientação, que será exercida pelo docente ao longo do período que durar o credenciamento, de modo que o docente credenciado como Professor Colaborador fique com um rol de atividades mais restrito que o de Professor Permanente.

Art. 22. Ao proceder o credenciamento, credenciamento, credenciamento e enquadramento de docentes no PPGA, o Conselho do PPGA deverá observar a proporção de Professores Permanentes no quadro docente do PPGA.

Parágrafo único: Caso a proporção de docentes permanentes torne-se inferior àquela cujo Documento de Área vigente atribui conceito “Muito Bom”, o Conselho do PPGA poderá realizar ajustes no quadro docente, avaliando os credenciamentos dos professores colaboradores e visitantes.

Art. 23. Ao proceder o credenciamento, credenciamento, credenciamento e enquadramento de docentes no PPGA, o Conselho do PPGA deverá observar a proporção de Professores vinculados ao Campus Santana do Livramento e de Professores vinculados a outros campi, em relação ao quadro total de docentes do programa.

Parágrafo único: A proporção de professores vinculados a outros campi, mencionada no caput deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro total de docentes do programa.

Art. 24. Nos processos de credenciamento, credenciamento, credenciamento, enquadramento e habilitação anuais, deverão ser consideradas as atividades executadas pelo requerente no quadriênio sob análise. Estas serão comparadas com as informações do PPGA no quadriênio de referência.

Art. 25. Nos processos de credenciamento, credenciamento, credenciamento, enquadramento e habilitação gerais, serão analisadas as atividades docentes realizadas no período relativo ao quadriênio sob análise, comparando-se a pontuação individual com a pontuação de referência, dentro das proporções definidas nesta resolução.

Art. 26. A pontuação de referência que será usada na avaliação da produção científica dos docentes, nos casos de credenciamento, credenciamento e credenciamento, deverá ser definida por proposta da Comissão de Credenciamento e aprovada pelo Conselho do PPGA.

Parágrafo único - Na definição da pontuação de referencia deverão ser considerados os critérios da CAPES para avaliação do Programa, os resultados do PPGA no quadriênio de referencia e o planejamento do PPGA para o quadriênio em curso.

Art. 27. O quadriênio sob análise será composto pelos quatro anos de atividade do docente que antecedem o pedido ou análise de credenciamento, credenciamento, credenciamento, enquadramento e habilitação.

Art. 28. O quadriênio de referência será definido de acordo com a contagem de quadriênios usada pela CAPES para fins de avaliação dos programas de pós-graduação no Brasil.



Parágrafo Único: será sempre tomado como quadriênio de referência para as avaliações definidas nesta resolução, o quadriênio CAPES imediatamente anterior à data do credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação sob análise.

Art. 29. A pontuação das publicações mencionada nesta resolução será feita tendo por base os valores definidos no documento de área da CAPES para Administração.

§1º De acordo com os critérios usados para avaliação pela CAPES, a pontuação de trabalhos em parceria entre docentes do PPGA será feita considerando-se os pontos atribuídos ao trabalho, dividido pelo número de parceiros do PPGA.

§2º Nos credenciamentos e reconhecimentos de docentes permanentes e visitantes do PPGA, não deverão ser computadas publicações feitas no extrato B4 e B5, que excedam a duas publicações no quadriênio.

Art. 30. Aos docentes licenciados serão aplicadas as mesmas regras de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação definidas nesta Resolução, salvo os casos em que o licenciamento impeça a participação adequada do docente no programa, devendo ser alvo de análise no Conselho do PPGA.

Art. 31. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGA e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 32. Os recursos serão interpostos em primeira instância ao Conselho do PPGA e, no que couber, às demais instâncias competentes da Universidade, na seguinte sequência hierárquica: Conselho do Campus e Comissão Superior de Ensino.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data e substitui as normas anteriores, em especial a Resolução 003/2016 da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Conselho do Programa de Pós-Graduação em
Administração - PPGA

Sant'Ana do Livramento 08 de junho de 2018.